# PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 168/14

Considerando as atribuições constitucionais inerentes aos Poderes Executivos em apresentarem Políticas Públicas voltadas para atendimento dos anseios da população em geral;

considerando o que preceitua a Lei 3.956/81, que institui o Código Tributário do Estado da Bahia;

considerando que, contemporaneamente, o tema mobilidade urbana é o de maior repercussão em todo o País, especialmente em Salvador;

considerando o Direito constitucional do cidadão de ir e vir em todo o território nacional, principalmente nos centros urbanos;

considerando que o Estado da Bahia precisa de expansão do transporte público, com qualidade, eficiência, segurança, pontualidade e tarifa justa;

considerando quer o metrô é um modal de grande capacidade, e, enquanto este não entrar em pleno funcionamento juntamente com a rede integrada de transporte, não se vislumbrará a possibilidade da população de Salvador e Região Metropolitana usar o veículo particular em momentos esporádicos, apesar do esforço em realizar obras importantes de infraestrutura viária em Salvador;

considerando que a maioria das famílias possui apenas um veículo para o trabalho, lazer e atividades rotineiras;

considerando que o atraso do pagamento da primeira ou segunda cota impede que o proprietário efetue o pagamento em data posterior, só podendo efetuá-la no vencimento da cota única;

considerando que o pagamento do Seguro Obrigatório, IPVA e Licenciamento Anual, realizado em cota única, onera o orçamento familiar;

considerando a possibilidade do pagamento de quaisquer das três parcelas que estejam em atrasos, com incidência de juros e correções monetárias até o vencimento da cota única, possibilitará ao cidadão maior controle sobre o orçamento doméstico;

considerando que os proprietários de veículos que não quitarem os valores devidos até a data da cota única, ficarão irregulares para trafegarem pelas estradas, ruas e avenidas deste Estado;

considerando que o povo brasileiro, e, em particular os baianos, são bons pagadores, consequentemente são cumpridores de suas obrigações;

considerando que, se acatada esta Indicação, será bastante relevante o beneficio social para o povo baiano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que regulamente no âmbito do Estado da Bahia autorização para pagamento de quaisquer das três parcelas do licenciamento de veículos que estejam em atrasos, com incidência de juros e correções monetárias, até o vencimento da cota única.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2014.

EUVALDO JORGE